



Autor Dep. Delegado Camargo
DO-e-ALE nº 157 de 31/08/23

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Contra o Aborto e em Defesa da Vida e da Família.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, a Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida e da Família, composta por Deputados Estaduais.

§ 1º A Frente Parlamentar terá como objetivo geral a promoção e a defesa da vida, desde a concepção até a morte natural, e da família, como núcleo fundamental da sociedade.

§ 2º A Frente Parlamentar poderá convidar para participar de suas atividades, sem direito a voto, representantes de organizações da sociedade civil, da comunidade científica e de outras entidades que atuem na defesa da vida e da família.

Art. 2º São objetivos específicos da Frente Parlamentar:

I - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos relativos à defesa da vida e da família;

II - fomentar a elaboração de estudos e propostas de políticas públicas para a defesa da vida e da família;

III - contribuir para o aprimoramento da legislação rondoniense no que se refere à defesa da vida e da família, com base nos princípios constitucionais; e

IV - monitorar e fiscalizar políticas públicas e ações do Poder Executivo que afetem a vida e a família.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por 4 (quatro) parlamentares, indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

§ 1º A presidência e a coordenação dos trabalhos da Frente Parlamentar Contra o Aborto e em Defesa da Vida e da Família serão exercidas pelo deputado proponente desta Resolução.

§ 2º Se qualquer membro da Frente Parlamentar deixar de fazer parte dela por renúncia ou por abandono de cargo, haverá a designação imediata do seu substituto.

Art. 4º A Frente Parlamentar funcionará de forma permanente e independente, respeitando o Regimento Interno da ALE/RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

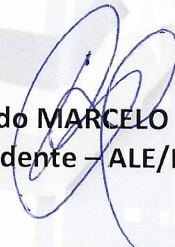
§ 1º As reuniões serão públicas e ocorrerão, periodicamente, em locais estabelecidos pelos membros, sendo necessário dar publicidade aos relatórios de suas atividades.

§ 2º A Frente Parlamentar publicará os relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, no site da ALE/RO ou em quaisquer outros meios de comunicação, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da ALE/RO, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de agosto de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE